Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 364/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17373/2017
PROTOCOLO	: 1836890
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROVENTOS PROPORCIONAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Por Invalidez** concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Campo Grande à servidora **Eronilde do Carmo Coelho**, **CPF n.º 102.664.021-00**, titular do cargo efetivo de **Professor**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 11182/2019"** (fls. 80/81) e o Ministério Público de Contas, através do Parecer **"PAR - 2ª PRC – 20918/2019"** (fl. 82), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências regimentais e legais pertinentes, sendo que o Ministério Público opina pela aplicação de multa, diante da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal.

É o relatório.

Verifica-se que o benefício previdenciário fixado na sua proporcionalidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 40, §1º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 24, I, "a" e arts. 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar n.º 191/2011, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas .

Com relação à remessa de documentos ao Tribunal, apesar de a equipe técnica ter declarada a intempestividade, compulsando os autos conclui-se pela tempestividade, pois a publicação ocorreu em 27/07/2017 e o envio foi no dia 08/08/2017, ou seja, dentro do prazo de 45 dias contados da data da publicação do ato.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da Aposentadoria por Invalidez, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Campo Grande, à servidora **Eronilde do Carmo Coelho**, inscrita no **CPF sob o n.º 102.664.021-00**, no Cargo de Professora, conforme Decreto "PE" 2667/17, publicado no DIOGRANDE, em 27/07/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA